



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI Nº 1170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Mangaratiba, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreender o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

§ 1.º - A Semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município;

§ 2.º - A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2.º - A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I** - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II** - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III** - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV** - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V** - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI** - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII** - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;
- VIII** - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX** - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 3.º - A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

Art. 4.º - A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

I – Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Art. 5.º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e da Cultura, bem como com secretarias, delegacias e órgãos de saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;

II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

III – Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

IV – Promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6.º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação, à prevenção e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de dezembro de 2018.

Alan Campos da Costa

Prefeito

/Projeto de Lei nº16/2018 (Vereador Davi dos Santos Farias - Dr Davi)